**URI - UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES**

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS**

**CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN**

**CURSO DE DIREITO**

**PERSECUÇÃO PENAL BRASILEIRA SOB O VIÉS DO GARANTISMO PENAL E SEUS REFLEXOS NA SEGURANÇA PÚBLICA**

**FREDERICO WESTPHALEN**

**2023**

**ANNA CAROLINE VON MÜHLEN**

**PERSECUÇÃO PENAL BRASILEIRA SOB O VIÉS DO GARANTISMO PENAL E SEUS REFLEXOS NA SEGURANÇA PÚBLICA**

Plano de Trabalho apresentado ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da URI, Curso de Direito, Campus de Frederico Westphalen, como requisito para cumprir as exigências da disciplina de Monografia Jurídica I.

**Orientador:** Prof. Me. Jan Carlos Novakowski

**FREDERICO WESTPHALEN**

**2023**

**ANNA CAROLINE VON MÜHLEN**

**PERSECUÇÃO PENAL BRASILEIRA SOB O VIÉS DO GARANTISMO PENAL E SEUS REFLEXOS NA SEGURANÇA PÚBLICA**

Plano de Trabalho apresentado ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da URI, Curso de Direito, Campus de Frederico Westphalen, como requisito para cumprir as exigências da disciplina de Monografia Jurídica I.

**Orientador:** Prof. Me. Jan Carlos Novakowski

Data de aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Banca Examinadora**

Fulano de Tal - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fulano de Tal - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fulano de Tal - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FREDERICO WESTPHALEN**

**2023**

**SUMÁRIO**

[1 Título do artigo científico 6](#_Toc141387455)

[2 Problema de pesquisa 6](#_Toc141387456)

[3 Demonstração dos objetivos 6](#_Toc141387457)

[**3.1 Objetivo geral** 6](#_Toc141387458)

[**4.2 Objetivos específicos** 6](#_Toc141387459)

[4 Justificativa 6](#_Toc141387460)

[5 Referencial teórico (resumo estendido) 7](#_Toc141387461)

[6 Metodologia 7](#_Toc141387462)

[**6.1 Método de abordagem** 7](#_Toc141387463)

[**6.2 Método de procedimento** 8](#_Toc141387464)

[7 Linha de pesquisa 8](#_Toc141387465)

[8 Estrutura do artigo científico 8](#_Toc141387466)

[9 Cronograma 8](#_Toc141387467)

[9 Bibliográfia 9](#_Toc141387468)

# **1 Título do artigo científico**

Considerando os objetivos gerais e específicos compreendidos no presente projeto de pesquisa, aliada à problemática proposta, tem-se que o título de melhor sintetiza a temática ora proposta é o seguinte: “Persecução Penal Brasileira sob o viés do Garantismo Penal e seus reflexos na Segurança Pública”.

# **2 Problema de pesquisa**

A presente pesquisa, na busca de produção de novos conhecimentos científicos, utilizar-se-á de diversas formas, métodos e técnicas em sua investigação, de modo a ver respondida a seguinte problemática: “Um sistema persecutório penal, com menos garantias aos investigados, réus e condenados, e a estes penas mais severas a serem cumpridas, com maiores exigências a eventuais progressões de regimes, seriam alternativas efetivas para uma maior segurança pública à população brasileira?”

# **3 Demonstração dos objetivos**

Com o objetivo de solucionar o problema de pesquisa proposto, serão indicados os objetivos gerais e específicos que se pretendem atingir no curso deste trabalho de conclusão de curso.

3.1 Objetivo geral

Verificar, com base em dados estatísticos e comparativos, se a alteração legislativa para reduzir garantias concedidas aos investigados e réus, ao decorrer da investigação criminal e na fase processual, bem como, ampliar as penas dispostas no Código Penal Brasileiro, restringindo progressões de penas com maiores exigências aos condenados, seria uma possível alternativa para uma segurança pública mais efetiva à população brasileira.

4.2 Objetivos específicos

Verificar se o sistema de penas do Direito Penal Brasileiro, com progressões, compensação de períodos de trabalho, dentre outras formas benéficas de execução da pena, é voltado ao “garantismo” desmedido ao condenado ou se efetivamente busca punir o detendo pelo crime realizado.

Estudar e compilar dados estatísticos sobre a relação entre a punição mais severa e eventual reflexo nos índices de criminalidade, comparando dados do Brasil com outros países.

Identificar e demonstrar se punições mais severas no Direito Penal Brasileiro podem vir a refletir em uma segurança pública aos brasileiros mais efetiva e com menor índices de criminalidade.

# **4 Justificativa**

Não é necessário muito esforço para contemplar na prática o confronto entre a Segurança Pública em nosso país e seus consecutivos reflexos nos índices de criminalidade. Nos últimos anos muito se questiona sobre as taxas - ditas muitas vezes como alarmantes - de encarceramento, aplicação das penas respectivas aos delitos cometidos e a maneira de cumprir a execução penal. O tema é, assim, de imprescindível análise no atual contexto do sistema punitivo brasileiro.

Isto porque a segurança pública gera inúmeros impactos na sociedade visto que possui ampla relevância social, ao passo que se mostra como preocupação central no que tange seu principal objetivo: proteção do cidadão contra ameaças à vida e propriedade – direitos inerentes a pessoa humana.

No que tange a segurança pública, nosso país, infelizmente, não se mostra como exemplo a título internacional. Ao contrário, é tido como recordista mundial em homicídios no ano de 2016, onde ocorreram 62.517 homicídios – em média, 170 assassinatos por dia, equivalente a um avião Boeing 737 sendo derrubado e matando seus passageiros todos os dias – enquanto a soma de homicídios nos restantes de todos os outros países se deu em 62.337[[1]](#footnote-1).

Em contrapartida aos dados catastróficos, tem-se a lei penal brasileira, mostrando alarmante frouxidão ampliada por diversas decisões judiciais que visam a glamorização da criminalidade. Nesse contexto, *“criminosos de alta periculosidade são diariamente reintegrados ao convívio social por decisões judiciais que ´não verificam a presença de motivos ensejadores para a sua prisão[[2]](#footnote-2)”.*

Tendo como exemplo disto, não há como não recordar da extensa trajetória criminosa de um assassino e estuprador em série: Lázaro Barbosa. Em suma, Lázaro foi denunciado por seu primeiro crime – duplo homicídio – em dezembro de 2008[[3]](#footnote-3), mas muito antes já estava foragido, sendo que sua fuga havia ocorrido no interior da delegacia, oportunizada pelo não uso de algemas.

Posteriormente, no Distrito Federal, no ano de 2019, Lázaro, em comunhão de esforços, rendeu seis vítimas, agrediu e estuprou uma moça de 19 anos à época[[4]](#footnote-4). Um dia após o fato, acabou sendo detido em Goiás, dirigindo um veículo roubado e portando arma de fogo utilizada no cometimento do crime anterior. Naquele momento, forneceu dados pessoais falsos aos policias, que logo conseguiram identifica-lo.

Ao fim, acusado por porte ilegal de arma de fogo e falsa identidade, o magistrado entendeu que não havia comprovação da prática de falsa identidade, o condenou por apenas uma pena de três anos de reclusão, substituindo a prisão por pena restritiva de direitos consistentes no pagamento de prestação pecuniária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais)[[5]](#footnote-5).

Ademais, em relação aos crimes cometidos no Distrito Federal, Lázaro foi condenado à 12 (doze) anos e 8 (oito) meses de reclusão, e mais tarde, foi acrescido mais 3 (três) anos, totalizando assim, 15 (quinze) anos e 8 (oito) meses de reclusão[[6]](#footnote-6).

Após cumprir 3 (três) anos e 7 (sete) meses, obteve progressão da pena, mesmo após laudo de que era um “psicopata imprevisível”, e assim, beneficiado com trabalho externo e estando no Centro de Progressão Penitenciária, fugiu no ano de 2016, após receber autorização de saída temporária[[7]](#footnote-7).

Ao longo do tempo que esteve foragido, Lázaro cometeu inúmeros roubos, estupros, sequestros e homicídios. Fazendo assim, incontáveis reféns e numerosas vítimas.

O horror do caso Lázaro que vivenciamos no Brasil entre os anos de 2008 até o seu falecimento em 2021[[8]](#footnote-8), revela a inquietante crise no sistema criminal Brasileiro.

Nesse contexto, não é difícil perceber que a sociedade fica exposta às consequências de possíveis falhas da legislação penal para combater criminosos perigosos e violentos, assim como Lázaro Barbosa.

No meio dessa problemática, o presente artigo constitui uma tentativa de colaboração de compreensão do sistema de persecução penal no Brasil, analisando os efeitos de diversos benefícios concedidos ao longo da investigação criminal e da fase processual penal, bem como, os frutos da impunidade, sobre o índice alarmante de criminalidade no país.

Por fim, pela temática desse trabalho, oportuno mencionar a concepção de Jorge Semprún, renomado escritor espanhol: “*O homem não é naturalmente bom. Não é a sociedade que o estraga e corrompe; é exatamente o contrário: o homem é naturalmente capaz de ser mau, e é a sociedade que, às vezes, consegue reformular ou corrigir, por intermédio das leis e das instituições, essa permanente possibilidade do mal absoluto que existe no homem*[[9]](#footnote-9)*”.*

# **5 Referencial teórico (resumo estendido)**

O contexto que envolve a segurança pública no Brasil se mostra como um debate urgente e muito emblemático, não raras vezes sendo objeto de discussão nos setores públicos, e também dentre os políticos e intelectuais-acadêmicos. Transcendendo a mera implementação da lei, afeta não apenas a questão social brasileira, mas aprofunda-se na questão econômica e jurídica, obviamente. Nesse sentido, o Direito Penal se mostra como uma das principais formas para garantir segurança pública à sociedade, e, por conseguinte, possui o poder de manter o controle social, este sendo caracterizado como esforço para preservar a ordem pública.

Assim sendo, como parte da pesquisa pretendida, o estudo em tela possui como objetivo principal aprofundar a análise sob a atual legislação penal, especificadamente no que diz respeito à persecução penal, a fim de determinar se possíveis e eventuais alterações na legislação penal brasileira poderiam resultar na melhoria significativa da eficácia da segurança pública.

A pesquisa em apreço objetiva examinar diversas questões do Direito Penal Brasileiro, questionando as decisões proferidas ao longo da investigação criminal e após a condenação e seus consecutivos reflexos à segurança pública, tema que se mostra intrigante para a atual sociedade. Tal investigação é motivada pela questão de entender se um modelo de sistema de persecução penal mais rigoroso e severo, com penas mais árduas e menos garantias processuais concedidas aos investigados, réus e condenados, seria capaz de oferecer aos cidadãos um maior sentido de eficácia na esfera da segurança pública.

Por sua vez, o objetivo geral do estudo é determinar se eventual redução de garantias ao longo da investigação criminal e na fase processual, bem como, o aumento das penas estipulados para os delitos previstos no Código Penal, em conjunto com restrição à progressão de regimes de penas aos condenados, poderiam surgir como alternativas viáveis e eficientes a fim de garantir maior segurança à sociedade.

Como maneira alcançar o referido objetivo, serão realizadas análises críticas dos dados estatísticos e comparativos dos sistemas penais de diversos países. Nesse contexto, para garantir o fluxo lógico do estudo, objetivos particulares, os quais são igualmente importantes, serão combinados para cumprir a natureza ampla do objetivo geral.

Pois bem. A primeira seção da investigação busca explicar o sistema de persecução penal sob a ótica do denominado garantismo penal. Nesta seara, na série de entendimentos contrários a ele, há um conjunto de críticas por ser o sistema jurídico brasileiro garantista, fato ao qual, segundo tais posicionamentos, a adoção deste sistema funcionaria como maneira de beneficiar o acusado em detrimento da vítima e da sociedade em geral.

O referido garantismo, apoiado por teóricos juristas, como Luigi Ferrajoli, é visto como maneira de restringir a capacidade do Estado em punir os delinquentes, enquanto busca encontrar um equilíbrio entre a implementação da lei e dos direitos básicos e fundamentais do acusado (FERRAJOLI, 1989). Dessa forma, o ponto de conflito abordado se baseará no estudo se o sistema garantista equilibra de fato os princípios de humanidade e legalidade processual ou se, produz lacunas para a impunidade.

Ainda, nessa senda, o garantismo penal pode ser conceituado como uma forma de política criminal que auxilia a intervenção mínima do Estado no sistema do andamento processual e aplicação de normas punitivas, tutelando ao máximo os direitos básicos e fundamentais do autor do fato criminoso no processo penal, a fim de garantir um julgamento com diversos benefícios ao acusado em relação às vítimas dos delitos cometidos, além da sociedade.

Por sua vez, o Princípio da Legalidade, incluso no art. 1º do Código Penal, bem como, no art. 5º, XXXIX, da Carta Magna, define que “Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal” (Constituição Federal, 1988). À vista disso, defendia o supracitado teórico do garantismo que tal princípio poderia ser amplo ou estrito. Da primeira maneira, seria conceituado como o princípio ao qual o magistrado, ora aplicador da lei, deve observar. Já, o Princípio da Legalidade no sentido estrito refere-se à utilização pelo legislador em sua atribuição do poder legiferante pautado sob o viés garantista.

Portanto, conceituando os dois vieses do princípio da legalidade, percebe-se que é de suma importância o questionamento quanto ao ponto central de equilíbrio entre o sistema garantista e a observância do Princípio da Legalidade na persecução penal.

Por conseguinte, na segunda parte, o presente estudo busca reunir e examinar provas estatísticas que possam apoiar ou contradizer a ideia da aplicabilidade de um sistema de justiça criminal mais rigoroso em relação à sua eficácia.

Nesse ponto, preliminarmente, é necessário fazer menção ao princípio da proporcionalidade, elencado na Constituição Federal de 1988, o qual deve ser fundamento de qualquer mudança legislativa, já que, para evitar excessos que comprometam a dignidade da pessoa humana, é necessário defender o conceito, que visa equilibrar a ligação entre meios e finalidades (MIRABETE, 1977).

Ademais, existem estudos na literatura mundial que abordam sobre fundamentos da criminologia e diversos aspectos penais, os quais não associam diretamente punições mais severas a taxas de criminalidade mais baixas. Um exemplo disto é a obra de Cesare Beccaria, que em seu notável ensaio a todos familiarizados com a ciência jurídica, “Dos Delitos e das Penas”, afirmou que a severidade na aplicação da pena, não se configura como requisito que impede a ocorrência de crimes (BECCARIA, 1764). No entanto, é imprescindível compreender, frente as características sociais e culturais do Brasil, se este entendimento é de fato aplicável a nossa realidade.

É de conhecimento à nível interacional que o Brasil possui altos índices de criminalidade, sendo até mesmo recordista mundial em homicídios[[10]](#footnote-10). Em meio a tal contexto turbulento, fica a questão implícita ao problema desta pesquisa: a criminalidade possui relação com a falta de rigorosidade na persecução penal?

Ora, a título de exemplo da existência de um sistema processual penal brasileiro brando, cita-se a previsão no Código Penal e na Lei n. º 7.210/84 (Lei de Execuções Penais) de diversas medidas benéficas aos condenados, tais como: previsibilidade de progressão de regimes (semiaberto e aberto), SURSIS, livramento condicional, remição da pena, saídas temporárias, prisão domiciliar, indulto, entre outras. Então, seria correto afirmar que a extensa previsibilidade de crimes que possuem como reposta social medidas alternativas à prisão contribuem para o atual e alarmante índice de criminalidade?

Por fim, o terceiro e último pilar desse estudo se concentra em identificar se no Brasil, a pena de prisão é a única medida adequada e necessária para autores de crimes graves e/ou criminosos reincidentes, visando garantir a ordem, a segurança e a paz social, ou se é verificado um contexto de “falência da pena de prisão”.

Para concretização deste questionamento é necessário caracterizar o conceito de pena, como também, suas funções – sob o viés da punição, prevenção e neutralização. Ademais, a pesquisa pretende analisar, sob a ótica da ressocialização do condenado à sociedade, a reintegração de diversos sujeitos à vida em comum, incluído o estudo sobre criminosos sociopatas, psicopatas e condutopatas.

Para aprimorar o supracitado ponto, será analisado a relação entre o índice de ocorrência de delitos *versus* a consequente prisão relativa à conduta criminosa. Enfim, será objeto de investigação o custo prisional para o Estado em comparação ao custo do crime.

Nesse ponto, desde já se destaca o estudo realizado por Thomas Sowell, renomado economista norte-americano, em sua obra “Os intelectuais e a Sociedade”, a qual demostrou que o custo relativo ao sistema penitenciário é consideravelmente inferior comparado ao custo social dos presos, ao deixá-los em liberdade (2011, p. 312).

Com base no exposto, o estudo sugerido apresenta-se como um empreendimento acadêmico significativo, de amplo escopo e valor social. Promete contribuir significativamente para o debate jurídico e social sobre a eficácia do sistema de justiça criminal no Brasil e seus efeitos na segurança pública. Pelo rigor metodológico e teórico, relevância do tema e objetivos pretendidos, esta pesquisa tem condições de se tornar um marco nos estudos penais e criminológicos brasileiros.

O raciocínio dedutivo é utilizado na pesquisa em tela com o objetivo de desenvolver linhas de raciocínio específicas e concretas a partir de premissas e argumentos gerais. O método escolhido foi a metodologia monográfica, uma vez que permite uma investigação mais aprofundada dos problemas em questão e produz resultados que podem ser aplicados a um contexto mais amplo e usados como guia para circunstâncias semelhantes.

O referencial teórico possui como objetivo apreciar as ideias, valores e regras do processo científico. Além disto, a pesquisa é orientada ética e legalmente pela conceituação e princípios fundamentais integradas na Constituição Federal de 1988, como a dignidade da pessoa humana, a eficácia da segurança pública e o princípio da legalidade. Esses conceitos são cruciais e funcionam como uma estrutura para a investigação.

Os sistemas de justiça criminal de outras nações também serão comparados. Este estudo comparativo é de suma importância, pois permitirá avaliar a eficiência de regimes de punição mais severos na redução dos índices de criminalidade e poderá ser analisado sobre o impacto gerado em eventuais reformas legislativas em nosso país.

É crucial ter em mente que o Direito Penal é apenas uma das muitas ferramentas utilizadas para manter a ordem social, e que muitos outros elementos, para além da forma como a lei é aplicada, afetam a longa abrangência do tema ‘segurança púbica’. Assuntos como a precariedade do sistema educacional e de políticas públicas preventivas estão entre os fatores que possuem um impacto direto nas taxas de criminalidade e, como resultado, na eficácia da segurança da sociedade em geral.

É impossível avaliar o problema da segurança pública e como ela pode ter mais ampla eficácia por meio de modificações no sistema de justiça criminal no Brasil de forma singular ou direta. Qualquer proposta de alteração legislativa deve ser apoiada por provas sólidas e por um exame cuidadoso dos princípios e proteções constitucionais relevantes. Só assim conseguirá evitar que tais mudanças se transformem em apenas políticas populares que nada contribuem para realmente melhorar a segurança pública no Brasil.

# **6 Metodologia**

A metodologia em um trabalho de conclusão de curso tem como objetivo apontar os procedimentos que serão seguidos pelo acadêmico para a realização da pesquisa. Ela descreve o tipo de pesquisa e a forma pela qual ela será efetuada. Deve evidenciar os métodos científicos que serão adotados na pesquisa. É onde são apontados os procedimentos e os instrumentos que serão utilizados. (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 107).

O regular desenvolvimento de um trabalho técnico, aliado aos resultados objeto de seu estudo são frutos da análise de uma produção científica sob um regime de competência metodológica, mostrando-se tais requisitos determinantes para a realização de um trabalho de conclusão de curso. As escolhas dos métodos e técnicas científicas utilizadas pelo investigador podem identificar o modo e a forma como o pesquisador vê a realidade que o rodeia, suas angústias e qual preocupação revela com seu referencial teórico, bem como o argumento lógico por detrás da pesquisa proposta (GAMBOA,2003, p. 78-93).

O rigor teórico embasa a pesquisa científica, trazendo conceitos, fundamentos e princípios dos métodos científicos que foram empregados, assim como as variáveis que influenciaram nas tipologias da investigação. Destarte, o comportamento do pesquisador é amparado e baseado integralmente nos critérios metodológicos por ele definidos, seguindo seu referencial teórico e conceitos epistemológicos propostos para seu trabalho.

6.1 Método de abordagem

A pesquisa utilizará, enquanto método de abordagem, o dedutivo, isto porque ela parte de argumentos gerais já existentes para construir um raciocínio específico. Através de uma análise qualitativa, a pesquisa busca apresentar uma relação lógica a partir de uma dedução, isto porque, a partir de premissas gerais existentes será possível construir as conclusões.

Assim, mesmo partindo de algumas induções, o método dedutivo mostra-se como o mais adequado, o qual se baseará em argumentos gerais para buscar pensamentos específicos. Tal método fundamenta-se na dedução, uma vez que deve haver uma relação lógica entre as proposições apresentadas para validar as conclusões. (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 92). O método dedutivo tem como finalidade explicar o conteúdo da síntese das ideias, ou seja, a explicação não reside nas premissas, mas sim na relação entre as premissas e a conclusão. Os dados coletados, então, serão analisados e transformados em proposições.

6.2 Método de procedimento

O método de procedimento a ser adotado nesta pesquisa de TCC será o monográfico, o qual parte do princípio de que o objeto de estudo em sua profundidade pode ser considerado representativo muitos outros ou até de todos os casos semelhantes, dentro do contexto em que está localizado.

Assim, visa ao estudo aprofundado e representativo de determinados indivíduos, profissões, condições, instituições, grupos ou comunidades a fim de se obter generalizações. A pesquisa necessitará partir da escolha de um tema com o objetivo de analisá-lo em todos os seus aspectos (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 108).

O método de procedimento tem um caráter específico; se refere às etapas mais concretas de investigação, com as finalidades mais restritas no que diz respeito a explicação dos fenômenos. Pressupõem uma atitude concreta do investigador. O procedimento consiste no estudo da temática escolhida, com a finalidade de obter a generalização, o qual também será exploratório e descritivo em termos de conclusões.

# **7 Linha de pesquisa**

Estado Constitucional e Cidadania na Sociedade Contemporânea.

# **8 Estrutura do artigo científico**

8.1 Título.

8.2 Identificação do autor e orientador.

8.3 Resumo.

8.4 Palavras-Chave.

8.5 Resumo e Palavras-Chave em língua estrangeira.

8.6 Introdução/Considerações Iniciais.

8.7 Desenvolvimento (texto).

8.9 Conclusões/Considerações finais.

# **9 Cronograma**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **ANO DE 2023/2024** | | | | | | | | | | | | | | |
| **MÊS/PERÍODO** | | **08** | **09** | **10** | **11** | **12** | **03** | **04** | **05** | **06** | **08** | **09** | **10** | **11** | **12** |
| Definição do Orientador | | X |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Escolha do Tema | | X |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Elaboração do Plano de Trabalho | | X | X |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Entrega do Plano Provisório para revisão do orientador | |  | X |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Defesa em Banca do Plano de Trabalho | |  |  |  |  | X |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Entrega do Plano Provisório para revisão do orientador | |  |  |  | X |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Entrega do Plano de Trabalho Definitivo | |  |  |  |  | X |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Elaboração do Artigo Científico | |  |  |  |  |  | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Entrega do Artigo para revisão do orientador | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | X | X |  |
| Entrega do trabalho final | |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | X |

# **9 Bibliografia**

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. 1764.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão: **Teoria do Garantismo Penal**. Revista dos Tribunais, 1989.

GAMBOA, Sílvio S. **Epistemologia jurídica e democracia**. São Paulo: Landy, 2003.

GAMBOA, Silvio Sánchez. As condições da produção científica em educação: do modelo de áreas de concentração aos desafios das linhas de pesquisa. **Educação Temática Digital**, Campinas, SP, v. 4, n. 2, jun. 2003.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2003.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA, Felipe Regueira De Oliveira. **O Brasil prende demais? Reflexões sobre a prisão**. 1. ed. Londrina, PR: Editora E.D.A, 2022. 139 p.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. Atlas, 1997.

PESSI, Diego. SOUZA, Leonardo Giardin. **Bandidolatria e Democídio: ensaios sobre o garantismo penal e criminalidade no Brasil**. São Luis: Livraria Resistência Cultural, 2017

SOWELL, Thomas. **Os intelectuais e a Sociedade**. 2011.

1. https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/328. [↑](#footnote-ref-1)
2. PESSI, Diego. SOUZA, Leonardo Giardin. Bandidolatria e Democídio: ensaios sobre o garantismo penal e criminalidade no Brasil. São Luis: Livraria Resistência Cultural, 2017. [↑](#footnote-ref-2)
3. https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/06/16/moradores-de-cidade-na-ba-onde-suspeito-de-chacina-cresceu-relatam-comportamento-desde-a-infancia-nao-tem-sentimento-como-nos.ghtml. Consulta em 18.10.2023. [↑](#footnote-ref-3)
4. https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/06/19/lazaro-barbosa-ja-foi-condenado-por-roubo-e-estupro-no-df-excessivo-e-desnecessario-emprego-de-violencia-diz-sentenca.ghtml. Consulta em 17.10.2023. [↑](#footnote-ref-4)
5. https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2021/06/22/um-dia-apos-estupro-no-df-lazaro-barbosa-deu-nome-falso-ao-ser-preso-com-arma-de-fogo-em-2009-em-corumba-de-goias.ghtml. Consulta em 16.10.2023. [↑](#footnote-ref-5)
6. https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/06/21/caso-lazaro-veja-detalhes-do-processo-que-concedeu-regime-semiaberto-a-suspeito-de-chacina-no-df.ghtml. Consulta em 16.10.2023. [↑](#footnote-ref-6)
7. https://daqui.opopular.com.br/editorias/geral/ju%C3%ADza-fala-sobre-fuga-de-l%C3%A1zaro-barbosa-em-2016-durante-saidinha-na-p%C3%A1scoa-1.2272026. Consulta em 18.10.2023. [↑](#footnote-ref-7)
8. https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/06/28/policia-prende-lazaro-barbosa-em-goias.htm. Consulta em 18.10.2023. [↑](#footnote-ref-8)
9. SEMPRÚN, Jorge. [↑](#footnote-ref-9)
10. <https://www.ecodebate.com.br/2018/06/18/cresce-o-numero-de-homicidios-no-brasil-em-meio-a-crise-social-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>. Consulta em 14.10.2023. [↑](#footnote-ref-10)